



Portaria Inmetro nº 153 de 19 de maio de 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, nas alíneas “a” e “c” do subitem 4.1 e na alínea “a” do item 42, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO e pela Resolução GMC nº 31, de 11 de dezembro de 2007, do Mercosul, resolve baixar as seguintes disposições:

Art.1º - Determinar a padronização do conteúdo líquido dos produtos pré-medidos acondicionados de acordo com o anexo da presente Portaria.

Art. 2º - Revogar o item 5 da Portaria Inmetro n.º 126, de 19 de novembro de 1999.

Art. 3º - Revogar as seguintes Portarias:

- Portaria Inmetro n.º 208, de 15 de setembro de 1992;
- Portaria Inmetro n.º 209, de 15 de setembro de 1992;
- Portaria Inmetro n.º 210, de 15 de setembro de 1992 ;
- Portaria Inmetro n.º 213, de 15 de setembro de 1992;
- Portaria Inmetro n.º 214, de 15 de setembro de 1992;
- Portaria Inmetro n.º 215, de 15 de setembro de 1992;
- Portaria Inmetro n.º 255, de 24 de novembro de 1992;
- Portaria Inmetro n.º 259, de 24 de novembro de 1992;
- Portaria Inmetro n.º 70, de 14 de abril de 1993;
- Portaria Inmetro n.º 74, de 14 de abril de 1993;
- Portaria Inmetro n.º 75, de 14 de abril de 1993;
- Portaria Inmetro n.º 151, de 06 de julho de 1993;
- Portaria Inmetro n.º 152, de 06 de julho de 1993;
- Portaria Inmetro n.º 234, de 29 de outubro de 1993;
- Portaria Inmetro n.º 16, de 25 de janeiro de 1994;
- Portaria Inmetro n.º 143, de 20 de junho de 2000;
- Portaria Inmetro n.º 121, de 18 de julho de 2003.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA





Anexo da Portaria Inmetro nº 153 de 19 de maio de 2008

PRODUTO	CONTEÚDOS LÍQUIDOS PADRONIZADOS	CONTEÚDOS LIVRES
Açúcar branco	100 g - 200 g - 250 g - 500 g - 1 kg - 2 kg - 5 kg	abaixo de 100 g e acima de 5 kg
Arroz, excluindo pratos preparados	100 g - 125 g - 200 g - 250 g - 500 g - 1 kg - 2 kg - 5 kg	acima de 5 kg
Café (todos), excluindo os solúveis	250 g - 500 g e 1 kg	abaixo de 200 g e acima de 1 kg
Dentifrícios, excluídos os medicinais	20 g - 30 g - 50 g - 60 g - 70 g - 90 g - 100 g	abaixo de 20 g e acima de 100 g
Erva mate	100 g - 250 g - 500 g - 1 kg	acima de 1 kg e abaixo de 100 g
Farinha de mandioca	250 g - 500 g - 1 kg - 2 kg	abaixo de 250 g e acima de 2 kg
Farinha de trigo e Farinha de trigo com fermento	500 g - 1 kg - 2 kg - 5 kg	acima de 5 kg
Feijão, excluindo em conservas	100 g - 200 g - 500 g - 1 kg - 2 kg - 5 kg	acima de 5 kg
Filé de pescado congelado	500 g - 800 g - 900 g - 1 kg	abaixo de 500 g e acima de 1 kg
Lavandinas ou águas sanitárias ou soluções de hipoclorito de sódio, para uso doméstico	250 ml - 500 ml - 750 ml - 1 L	abaixo de 250 ml acima de 1 L
Lavandina sólida	250 g - 500 g - 750 g - 1 kg	abaixo de 250 g e acima de 1 kg
Leite líquido de origem animal, excetuando os saborizados	250 ml - 500 ml - 750 ml - 1 L	abaixo de 250 ml e acima de 1 L
Manteigas, margarinas e	100 g - 200 g - 250 g - 500 g - 1 kg	abaixo de 100 g e acima de 1 kg



cremes vegetais		
Massas ou macarrões, excluindo massas recheadas, pratos preparados e massas para lasanha	100 g - 200 g - 300g - 400g - 500 g - 750 g - 1 kg	abaixo de 100 g e acima de 1 kg
Óleos comestíveis, excluindo o de oliva	100 ml - 200 ml - 250 ml - 500 ml - 750 ml - 900 ml - 1 L - 1,5 L - 2 L	abaixo de 100 ml e acima de 2 L
Papel higiênico em rolos	Largura mínima: 10 cm	Nenhum
	Comprimento: Mínimo 20 m - acima de 20 m em múltiplos de 10 m	Nenhum
	Embalagens: 2, 4, 6, 8, 10, 12 unidades	Embalagens: abaixo de 2 unidades e acima de 12 unidades
Sabão de lavar em barra	100 g - 150 g - 200 g - 250 g - 275 g - 300 g - 400 g - 500 g - 1 kg no momento de empacotar	acima de 1 kg
Sal comestível, fino e grosso	100 g - 250 g - 500 g - 1 kg	acima de 1 kg e abaixo de 100 g

No caso de alimentos, incluem-se também os modificados.